



Quantidade Máxima:	30
Especialidade do Leito:	SAÚDE MENTAL
Habilitação	06.36 - Serviço Hospitalar para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

\* Os procedimentos poderão ser realizados por qualquer CBO da família

§ 1º Os procedimentos descritos neste Artigo destinam-se ao atendimento de pacientes com transtornos mentais incluindo aqueles com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

§ 2º Estes procedimentos somente poderão ser realizados em estabelecimentos de saúde cadastrados no SCNES, como Tipo de Estabelecimento de saúde: 05 - Hospital Geral.

Art. 4º Fica estabelecido que a AIH para registro dos procedimentos de que trata o art. 2º terá validade de 30 dias, sendo 30 dias o limite máximo para remuneração.

§ 1º Não será permitida cobrança de permanência maior.

§ 2º Recomenda-se que as internações a que se refere esta portaria tenham curtas permanências, Conforme diretrizes estabelecidas na Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012.

Art. 5º Os leitos Saúde Mental dos estabelecimentos de saúde habilitados por Portaria específica como 06.36 - Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas, instituídos de acordo com a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, receberão incentivo financeiro de custeio anual no valor de R\$ 67.321,32 (sessenta e sete mil trezentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. Para os leitos a que se refere este artigo não será gerado crédito quando da informação dos procedimentos previstos no Artigo 3º desta Portaria.

Art. 6º Os estabelecimentos habilitados como 06.21 - Serviços Hospitalares de Referência para atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, e serem habilitados como 06.36 - Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas, qualificando os leitos como leitos de Saúde Mental.

§ 1º Após o período de 180 (cento e oitenta) dias a habilitação 06.21 - Serviços Hospitalares de Referência para atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas será excluída do SCNES.

§ 2º Os Serviços Hospitalares de Referência para atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas habilitados como 06.21 que não optarem pela adequação necessária à habilitação 06.36 - Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias serão desabilitados passando a receber o valor dos procedimentos sem incremento.

Art. 7º Fica estabelecida a compatibilidade dos procedimentos de Diária de Saúde Mental com os procedimentos principais a seguir especificados:

CODIGO E DESCRIÇÃO	CODIGO E DESCRIÇÃO (PROCEDIMENTOS PRINCIPAIS)
08.02.01.025-3 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANÊNCIA DE ATÉ 7 (SETE) DIAS .	03.03.17.013-1 - TRATAMENTO CLÍNICO EM SAÚDE MENTAL EM SITUAÇÃO DE RISCO ELEVADO DE SUICÍDIO.
08.02.01.026-1 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANÊNCIA ENTRE 08 A 15 DIAS.	
08.02.01.027-0 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANÊNCIA SUPERIOR A 15 DIAS .	
08.02.01.025-3 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANÊNCIA DE ATÉ 7 (SETE) DIAS .	03.03.17.014-0 - TRATAMENTO CLÍNICO PARA CONTENÇÃO DE COMPORTAMENTO DESORGANIZADO E/OU DISRUPTIVO.
08.02.01.026-1 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANÊNCIA ENTRE 08 A 15 DIAS.	
08.02.01.027-0 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANÊNCIA SUPERIOR A 15 DIAS .	
08.02.01.025-3 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANÊNCIA DE ATÉ 7 (SETE) DIAS .	03.03.17.015-8 - TRATAMENTO CLÍNICO PARA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE TRANSTORNOS MENTAIS E ADEQUAÇÃO TERAPÊUTICA, INCLUINDO NECESSIDADES DE SAÚDE DECORRENTES DO USO
08.02.01.026-1 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANÊNCIA ENTRE 08 A 15 DIAS.	DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS.
08.02.01.027-0 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANÊNCIA SUPERIOR A 15 DIAS .	
08.02.01.025-3 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANÊNCIA DE ATÉ 7 (SETE) DIAS .	03.03.17.016-6 - TRATAMENTOS CLÍNICOS DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDO AO USO DE ÁLCOOL.
08.02.01.026-1 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANÊNCIA ENTRE 08 A 15 DIAS.	

08.02.01.027-0 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANÊNCIA SUPERIOR A 15 DIAS .	
08.02.01.025-3 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANÊNCIA DE ATÉ 7 (SETE) DIAS .	03.03.17.017-4 - TRATAMENTO CLÍNICO DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDO AO USO DE "CRACK".
08.02.01.026-1 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANÊNCIA ENTRE 08 A 15 DIAS.	
08.02.01.027-0 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANÊNCIA SUPERIOR A 15 DIAS .	
08.02.01.025-3 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANÊNCIA DE ATÉ 7 (SETE) DIAS .	03.03.17.018-2 - TRATAMENTO CLÍNICO DOS TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDO AO USO DAS DEMAIS DROGAS E/OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS
08.02.01.026-1 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANÊNCIA ENTRE 08 A 15 DIAS.	
08.02.01.027-0 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANÊNCIA SUPERIOR A 15 DIAS .	

Art. 8º Os procedimentos de Diária de Saúde Mental somente poderão ser registrados em AIH quando o atendimento for realizado no Leito de Saúde Mental em estabelecimento habilitado em hospital geral como 06.36 - Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Art. 9º Ficam excluídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS os seguintes procedimentos:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
03.03.17.002-6	TRATAMENTO DA INTOXICAÇÃO AGUDA EM USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS
03.03.17.003-4	TRATAMENTO DA SÍNDROME DE ABSTINÊNCIA DO ÁLCOOL EM SERVIÇO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA PARA A ATENÇÃO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DE ÁLCOOL EM OUTRAS DROGAS (POR DIA)
03.03.17.004-2	TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DO ÁLCOOL EM SERVIÇO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA PARA A ATENÇÃO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (POR DIA)
03.03.17.005-0	TRATAMENTO DE SÍNDROME DE ABSTINÊNCIA POR USO PREJUDICIAL DE ÁLCOOL E DROGAS
03.03.17.006-9	TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDOS AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS
03.03.17.008-5	TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA - EM HOSPITAL GERAL (POR DIA)
03.03.17.011-5	TRATAMENTO A PACIENTES QUE FAZEM USO DE COCAÍNA E DERIVADOS EM HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - POR DIA
03.03.17.012-3	TRATAMENTO DE PACIENTES QUE FAZEM USO DE COCAÍNA E DERIVADOS COM COMORBIDADE EM HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - POR DIA
03.03.17.001-8	DIAGNÓSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM PSIQUIATRIA

Art. 10. Regulação, controle e avaliação do acesso e da atenção prestada nos serviços/leitos objeto desta portaria deverão ser feitos pelo respectivo gestor contratante, com concomitante monitoramento e avaliação pelo Ministério da Saúde, contemplando:

- 1 - Definição local de fluxo regulatório do acesso aos leitos
- 2 - Qualidade da atenção prestada;
- 3 - Compatibilidade entre quadro clínico descrito e cobranças realizadas;
- 4 - Monitoramento das Médias de Permanência e Taxas de Ocupação dos leitos

Art. 11 Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATA-SUS/SGEP/MS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art.12 Os recursos orçamentários relacionados à implantação desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da competência outubro/2012.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

#### PORTARIA Nº 954, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado de Pernambuco e do Município de Recife (PE).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando as Portarias nº 3.863/GM/MS, de 8 de dezembro de 2010 e 1.359/GM/MS, de 2 de julho de 2012, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Pernambuco e do município de Recife(PE);

Considerando a Portaria nº. 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.825/GM/MS, de 17 de novembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no município de Recife; e

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado de Pernambuco localizada no Município de Recife (PE), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Recife- UPA 24 h Torrões	01	653089

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro/2012 .

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

#### SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 24, de 10-9-2012, publicada no DOU de 11-9-2012, Seção 1, pág. 42, no endereço eletrônico; leia-se: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611).

(p/Coejo)

### Ministério das Cidades

#### CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### RESOLUÇÃO Nº 417, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o artigo 6º da Resolução nº 405, de 12 de junho de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata o artigo 67-A, incluído no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista profissional; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 12.023, de 27 de agosto de 2009, para regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de redução da ocorrência de acidentes de trânsito e de vítimas fatais nas vias públicas envolvendo veículos de transporte de escolares, de passageiros e de cargas, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Resolução CONTRAN nº 405, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido dos §§7º e 8º que terão a seguinte redação:

"§7º Recomenda-se que a fiscalização punitiva se dê nas vias que tenham possibilidade do cumprimento do tempo de direção e descanso, no que se refere à existência de pontos de parada que preencham os requisitos definidos no art. 9º da lei 12.619, de 30 de abril de 2012.

§8º O Ministério dos Transportes e o Ministério do Trabalho e Emprego publicarão no Diário oficial da União Portaria Interministerial, no prazo de até 180 dias, com as listas de rodovias federais abrangidas pelo §7º.